

COLÉGIO SANTO AGOSTINHO

TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2012

1) QUALIFICAÇÃO DO COLÉGIO CONTRATADO:

COLÉGIO: _____
Endereço: _____
Mantenedora: _____
CNPJ n.º _____ I.E n.º ; ISENTA

2) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (Responsável Financeiro)

Nome completo: _____
Estado Civil: () Casado () Solteiro () Separado/Divorciado. Neste caso quem possui a guarda do menor : () Pai () Mãe () Avós
Data de Nascimento: _____ R.G: _____ UF: _____ CPF: _____
Grau de parentesco com o aluno _____
Endereço residencial completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Telefone Residencial: _____
Endereço comercial completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Telefone comercial: _____ Telefone celular: _____

3) DADOS DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) :

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade (Município/UF): _____
Sexo: () Feminino () Masculino Cor / raça (*): () amarela () branca () indígena () parda () preta
Nome completo da mãe (sem abreviatura): _____
Curso: _____ Turno: _____ Data de ingresso no Colégio: _____
Necessidades educacionais especiais: _____ Convênio Médico: _____
Colégio anterior do Aluno: _____

* o preenchimento dos dados completos do beneficiário é obrigatório, nos termos da Portaria n.º 156 – INEP, de 20 de Outubro de 2004, para realização de Censo Escolar

5) QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO:

Nome completo: _____
Grau de Parentesco com o aluno: () Mãe () Pai () Outros. Neste caso qual: _____
RG n.º: _____ UF _____ CPF n.º: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Tipo de Endereço: () Residencial () Comercial () Outros
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____ Telefone: _____
Email _____ Telefone celular: _____ Operadora _____

O Contratante, identificado no item **03 do requerimento de matrícula**, exercendo a sua consciente opção pelo ensino particular, fundamentado nos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de ensino previstos na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8078/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96), firma o presente contrato com o Colégio identificado como Contratado no item 02 do requerimento de matrícula, estabelecendo como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª : O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais durante o ano letivo de 2012, correspondente ao Curso e Séries acima identificados, para o aluno beneficiado indicado no item 04 do requerimento de matrícula, conforme a Proposta Pedagógica ofertada para este ano letivo.

Parágrafo Primeiro: O Colégio Contratado, após o deferimento da matrícula, se propõe a oferecer ao aluno, formação educacional global à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e na filosofia educacional das *Irmãs Agostinianas Missionárias*.

Parágrafo Segundo: O Colégio Contratado oferece a manutenção do nível de ensino, orientação técnica capacitada, ensino através de aulas e demais atividades educativas, como exercícios e avaliação, nas salas de aula ou locais que o Colégio Contratado indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o planejamento econômico-financeiro e pedagógico ofertado para o ano de 2012. Obrigações estas, que deverão ser mantidas durante todo o ano letivo contratual.

CLÁUSULA 2ª : Após a validade da matrícula, confirmada por meio do pagamento da 1ª parcela, ficará o aluno sujeito às normas do Regimento Escolar vigente, inclusive as disciplinares, bem como as expostas no ato da entrevista, e ao uso do uniforme completo do colégio: tênis (preto, marrom, branco, cinza, bege, azul marinho ou claro), calça, camiseta e, caso seja necessário, o agasalho. Para a educação infantil é permitido o uso de sandália franciscana. O Regimento Escolar, à disposição na secretaria do Colégio Contratado, é parte integrante deste contrato e o Contratante deve tomar ciência através de sua leitura.

Parágrafo Primeiro : O Colégio Contratado obriga-se a ministrar a instrução, conforme o plano curricular para o qual o aluno estiver apto, o que será feito dentro do calendário escolar, de acordo com a legislação cabível.

Parágrafo Segundo : As aulas serão ministradas em locais próprios. A distribuição dos alunos nas salas de aula é de inteira responsabilidade do Colégio Contratado. Os conteúdos programáticos serão oferecidos para proporcionar condições ao aluno de desenvolver sua aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores, a orientação pedagógica e plano curricular são prerrogativas exclusivas do Colégio Contratado.

Parágrafo Terceiro : O calendário escolar, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos, poderá ser alterado a critério exclusivo do Colégio.

CLÁUSULA 3ª : O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012, cabendo ao aluno frequentar as atividades escolares programadas em dias e horários determinados no calendário escolar próprio.

CLÁUSULA 4ª : Com o pagamento da primeira parcela, correspondente ao valor de matrícula, que dá validade e início ao presente contrato, o Contratante declara expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com o Colégio Contratado, referentes aos anos letivos anteriores, bem como que o aluno beneficiário está apto à frequentar a série indicada. Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura, forem constatados débitos, de qualquer espécie, com o Colégio Contratado ou inaptidão acadêmica do aluno. Nesta hipótese, a contratação será tida como nula, de pleno direito, podendo o Colégio lançar mão de valores eventualmente recebidos, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento

Parágrafo Único: Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput*, o Colégio Contratado devolverá ao Contratante a importância que ultrapassar o débito apurado.

Parágrafo Único: Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput*, o Colégio Contratado devolverá ao Contratante a importância que ultrapassar o débito apurado.

CLÁUSULA 5ª: Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o Contratante pagará ao Colégio uma ANUIDADE ESCOLAR, no valor total de R\$ _____ (_____), fixada na forma da lei, dividido em 12 (doze) parcelas:

PARCELA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ano) Alfabetização	ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIES)	ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIES)	ENSINO MÉDIO (1º e 2º ANO)	ENSINO MÉDIO (3º ANO)
12 parcelas	384,00	384,00	420,00	456,00	500,00	578,00
ANUIDADE (Total)	4.608,00	4.608,00	5.040,00	5.472,00	6.000,00	6.936,00

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será paga no ato da matrícula e as demais parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo ser pagas em Agência Bancária determinada pelo Colégio, através de documento próprio.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento da primeira parcela seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter *pro solvete*, concretizando-se a matrícula somente após o **deferimento do requerimento e regular compensação do mesmo**.

CLÁUSULA 6ª: Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela escolar descrita na cláusula 5ª, e sendo de pleno conhecimento e expressa vontade mútua, o valor devido será acrescido de multa fixa de 2% (dois por cento), a partir do dia imediato ao do vencido, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária permitida por lei.

CLÁUSULA 7ª Em caso de inadimplência o Colégio poderá:

- I - emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhe o protesto por falta de pagamento;
- II - promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, ou contratar empresa especializada para fazê-lo, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.
- III - independentemente do disposto nos incisos anteriores, o não pagamento da parcela faculta ao Colégio rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.
- IV - incluir o nome do contratante em qualquer banco de dados de inadimplentes.

CLÁUSULA 8ª: Os valores das parcelas poderão ser atualizados sempre que a legislação específica assim o permitir e pelos índices oficiais vigentes na oportunidade, inclusive quando houver exigência legal que modifique a proposta pedagógica durante o ano letivo ou que implique em custo diferente do planejamento realizado inicialmente.

Parágrafo Único : O aluno matriculado no Colégio após o início das aulas, pagará com base no mesmo montante da ANUIDADE ESCOLAR, porém em valor e número de parcelas mensais proporcionais ao tempo de prestação de serviços restantes.

CLÁUSULA 9ª: A ANUIDADE ESCOLAR ajustada na Cláusula Quinta e seguintes, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino regular previsto no Plano Curricular e na Proposta Pedagógica. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pelo Colégio e sejam de interesse do aluno, terão seus preços fixados naquela oportunidade, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, transporte escolar,

atividades de frequência facultativa para o aluno, tais como cursos e atividades extracurriculares ofertados pelo Colégio, bem como uniformes, alimentação, material didático de uso individual do aluno, segundas vias de documentos escolares e demais serviços e despesas extraordinários.

CLÁUSULA 10ª: Qualquer redução nas parcelas da anuidade escolar, sejam descontos ou concessões filantrópicas, constituem mera liberalidade do Colégio, não representando nenhum direito adquirido, novação ou renovação das cláusulas aqui estabelecidas.,

Parágrafo Primeiro: Os critérios para concessão de benefícios (descontos ou bolsas) são estabelecidos exclusivamente pelo Colégio Contratado, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Não atendidos os critérios pelo Contratante, o Colégio não está obrigado a conceder os benefícios e, tendo concedido, diante ao descumprimento dos requisitos, poderá cancelá-los a qualquer tempo, independente de notificação prévia ao Contratante.

CLÁUSULA 11ª: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência do aluno às aulas, as mensalidades ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

CLÁUSULA 12ª: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas as seguintes condições:

I - por vontade do Contratante, mediante um requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria do Colégio Contratado, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga, proporcional a prestação de serviços;

II - por parte do Colégio Contratado, mediante convite para transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência, proporcional a prestação de serviços.

Parágrafo Único : Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, proporcional a prestação de serviços, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 13ª: Fica claro e ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula no segmento e série para o aluno indicado no item 04 do requerimento de matrícula, e que tal vaga deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na Secretaria do Colégio Contratado, de um pedido de desistência do requerimento de matrícula, transferência espontânea ou compulsória do aluno, ou ainda ao término do período letivo de 2012.

CLÁUSULA 14ª : Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência do aluno para outro Estabelecimento de Ensino não confere ao Contratante o direito de restituição de importâncias já pagas ao Colégio durante o período em que houve a prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA 15ª: Fica o Colégio Contratado desobrigado da renovação da matrícula para o ano letivo de 2012, caso o Contratante torne-se inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar.

CLÁUSULA 16ª: O Colégio Contratado não se responsabilizará pelos pertences trazidos ou esquecidos pelo aluno no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenham havido o exercício de atividades extracurriculares, que não fazem parte do trato escolar como, por exemplo, celular, máquinas fotográficas, filmadoras, aparelhos de som, relógios, aparelhos ortodônticos móveis e outros objetos, bem como não se obrigará a ressarcir extravios ou danos ocasionados em quaisquer desses objetos, conforme previsto no Regimento Escolar.

Parágrafo único: O Contratante assume, expressamente, a responsabilidade por todos os danos pessoais, materiais e morais causados pelo aluno ao patrimônio do Colégio Contratado ou de terceiros que de qualquer forma esteja relacionado com este. Nesta hipótese, caberá indenização e/ou reposição dos bens danificados, independentemente das sanções disciplinares cabíveis conforme o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 17 : O Contratante fica ciente que o aluno beneficiário está proibido de trazer ao Colégio, objetos particulares não relacionados com a atividade educacional. Assim sendo, O Colégio Contratado não se responsabilizará pela indenização de tais pertences, sejam eles extraviados ou

danificados por terceiros, esquecidos pelo aluno no interior do estabelecimento de ensino ou em outros em que tenha havido atividade curricular ou extracurricular.

CLÁUSULA 18 : O Contratante obriga-se a comunicar ao Colégio Contratado seu novo endereço, sempre que houver alteração de seu domicílio.

CLÁUSULA 19 : O Contratante autoriza ainda ao Colégio Contratado, que apresente informações financeiras junto a esta instituição ao outro responsável pelo menor beneficiário, caso solicitado, inclusive por escrito, não constituindo de forma alguma lesão ao Contratante.

CLÁUSULA 20 : As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA 21 : Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 22 : As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, que a tudo se cientificam e concordam.

Goiânia ____/____/20____

CONTRATADO

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL PEGADÓGICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____